CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 01 de setembro de 2022

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.183/2022

Dispõe sobre a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal à **Empresa Brasil Portas Automáticas LTDA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Brasil Portas Automáticas LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.808.404/0001-62, com sede social na Rua Santa Ana, s/n, Distrito Industrial - Macaíba/RN, uma área de terreno de 10.149m² (dez mil, cento e quarenta e nove metros quadrados) - 1,014ha, perfazendo um perímetro de 625,08m (seiscentos e vinte e cinco, oito metros), sem benfeitorias, situado às margens da Avenida Geogenor Chaves Barbalho, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: Patrimônio Público Municipal (Avenida Geogenor Chaves Barbalho), medindo 36,92m (trinta e seis, noventa e dois) metros;
AO S U L: Patrimônio Público Municipal (estrada carroçável), medindo 36,69m (trinta e seis, sessenta e nove) metros;
AO LESTE: Patrimônio da empresa G. T. Galvão Júnior Indústria e Locações LTDA, de matricula nº 2.873, medindo 275,47m (duzentos e setenta e cinco, quarenta e sete) metros, e
AO OESTE: Patrimônio Público Municipal (com Lei de doação a Empresa Avelino Irmãos Construções LTDA), medindo 275,99m (duzentos e setenta e cinco, noventa e nove) metros;
Artigo 2º. A doação ora autorizada, far-se-á mediante competente Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha/RN, com a finalidade de ser construída indústria, fábrica ou outro empreendimento comercial.

Artigo 3º. Constituirá a cláusula resolutória da doação ora autorizada, o compromisso expresso da donatária de:

I. Manter sede no município de Goianinha/RN;
II. Manter cadastro atualizado junto à Prefeitura, sendo vedada a mudança de objeto da empresa sem a autorização do Município;
III. Manter um percentual de 80% de funcionários cidadãos de Goianinha – RN;
IV. Obrigatoriedade de a empresa estar em atividade plena;
V. Utilização de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de energia com fonte renovável do seu consumo total.

Artigo 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei, para o início das obras de construção, as quais deverão estar concluídas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito meses) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O instrumento público mencionado no artigo 2º desta Lei deverá ser protocolado para sua lavratura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta e de suas alterações.

§ 2º. Constatando o donatário que por situações alheias, não conseguiria cumprir os prazos fixados no *caput* deste artigo poderá requerer a dilação de prazo por igual período.

§ 3º. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, devendo o instrumento ser formalizado e registrado na mesma data do registro da hipoteca em favor do agente financiador.

Artigo 5º. Reverterá ao Patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei ou descumpra as condições estabelecidas, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de quaisquer naturezas que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização de quaisquer espécies.
Artigo 6º. De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 2º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, exceção feita as referentes à escritura pública e demais custas a elas inerentes, que serão suportadas pela donatária.